

**- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**

EDITAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DA COVILHÃ faz público**, que de harmonia com o disposto no artigo 217.º e seguintes do Decreto-Lei n.º59/99, de 02 de Março, se encontra aberto **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** relativo à empreitada de:

**CONCEPÇÃO DA DEMOLIÇÃO DE 3 PISOS DO EDIFÍCIO
SITO NA RUA VISCONDE DA CORISCADA Nº 80 – COVILHÃ**

Foi empreiteiro a firma CONSTROPE – CONSTRUÇÕES, SA, com sede na Quinta da Chandeirinha – 6250-909 Belmonte,

Pelo que, durante os 15 (quinze) dias que decorrem desde a data de publicação deste Edital e mais 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação, poderão os interessados apresentar no Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos – Divisão de Administração Geral - Secção de Compras e Concursos -, deste Município, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações por falta de pagamento de salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim do preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros. Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente Edital, duas vezes, com uma semana de intervalo, no jornal “Notícias da Covilhã”.

Município da Covilhã, 25 de Outubro de 2010

O Vereador responsável pelo pelouro da Administração Geral e Finanças
(Luís Barreiros)

(2ª Publicação)

EDITAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DA COVILHÃ faz público**, que de harmonia com o disposto no artigo 217.º e seguintes do Decreto-Lei n.º59/99, de 02 de Março, se encontra aberto **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** relativo à empreitada de:

CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DO TEIXOSO

Foi empreiteiro a firma VALÉRIO & VALÉRIO, LDª, com sede nas Quintas Srª do Carmo – 6201-906 TEIXOSO.

Pelo que, durante os 15 (quinze) dias que decorrem desde a data de publicação deste Edital e mais 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação, poderão os interessados apresentar no Departamento de Administração Geral, Finanças e Património – Divisão de Administração Geral - Secção de Compras e Concursos, deste Município, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações por falta de pagamento de salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim do preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente Edital, duas vezes, com uma semana de intervalo, no Boletim Municipal.

Município da Covilhã, 25 de Outubro de 2010.

O Vereador responsável pelo Pelouro da Administração Geral e Finanças
(Luís Barreiros)

(2ª Publicação)

**REGULAMENTO DA CENTRAL DE CAMIONAGEM DA
COVILHÃ E DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA ZONA
URBANA**

Preâmbulo

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 170/71, de 27 de Abril, compete à entidade gestora da exploração elaborar o regulamento da Central de Camionagem.

Considerando a necessidade de adequar o Regulamento da Central de Camionagem da Covilhã à nova realidade decorrente da nova concessão do serviço público de transporte urbano na Grande Covilhã.

Considerando que se entende por Central de Camionagem o estabelecimento em que se concentram obrigatoriamente os locais terminais ou locais de paragem de todas as carreiras não urbanas de transportes rodoviários de passageiros que servem o aglomerado urbano.

Considerando que a Central de Camionagem tem como funções essenciais:

- Proporcionar um terminal cómodo para os passageiros e funcional para as empresas que utilizem ou explorem carreiras rodoviárias não urbanas.
- Promover a coordenação das explorações rodoviárias não urbanas.
- Contribuir para o ordenamento e fluidez do tráfego urbano, libertando-o dos embaraços resultantes do trânsito e estacionamento dos veículos afectos a carreiras.

É elaborado o presente Regulamento, ao abrigo da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro e do disposto no artigo 116.º do Código de Procedimento Administrativo.

Em cumprimento dos artigos 117.º, n.º 1 e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no Boletim Municipal da Covilhã, em 22 de Junho de 2010, com o número 5/2010, tendo sido posto à discussão pública, para recolha de sugestões, por 30 dias, para pronúncia dos interessados.

Foram ainda enviadas cópias do projecto de Regulamento às empresas concessionárias de transportes interurbanos para o Concelho da Covilhã, associações do sector e entidades policiais, nomeadamente:

- Auto Transportes do Fundão, Lda.
- Joalto, Rodoviária das Beiras, Lda.
- Rodoviária da Beira Interior, SA
- COVIBUS, S.A.
- ANTROP – Associação Nacional Transportadores Rodoviários Pesados de Passageiros
- IMTT – Instituto de Mobilidade de Transportes Terrestres
- Polícia de Segurança Pública
- Guarda Nacional Republicana

Findo o prazo de consulta supra mencionado, pronunciaram-se as supra citadas Associações, tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redacção final do presente Regulamento.

A Assembleia Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 08/10/2010, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei das Autarquias Locais, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento Municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas a), do n.º 6 e d), do n.º 7 do artigo 64.º, conjugadas com a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 170/71, de 27 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração regular e contínua da Central de Camionagem da Covilhã e a regulamentar o Transporte de Passageiros na Zona Urbana.
2. O disposto neste Regulamento aplicar-se-á sem prejuízo de outras disposições gerais ou locais e respeitem a exploração do serviço público em causa.

Artigo 3.º

Utilização da Central de Camionagem

1. A Central de Camionagem é terminal e ponto de paragem obrigatória de todas as carreiras de longo curso de passageiros que servem a cidade da Covilhã, incluindo-se nesta obrigatoriedade as carreiras de serviço internacional, expressos e interurbanas.
2. As carreiras interurbanas ficam obrigadas a fazer paragem na Central de Camionagem da Covilhã e nas zonas de paragem, previamente sinalizadas pela Câmara Municipal, de acordo com as licenças validamente emitidas pelo IMTT e que se mantêm em vigor, em anexo e que fazem parte integrante do presente regulamento.
3. Nas paragens a que se refere o ponto anterior, as concessionárias do serviço interurbano podem largar passageiros no sentido da Central de Camionagem (fim da carreira) e tomar passageiros quando se deslocam no sentido inverso.
4. Ficam, no entanto, proibidas de tomar e largar os mesmos passageiros dentro da zona urbana, podendo os serviços de fiscalização camarários, em colaboração com as entidades policiais e sem aviso prévio, verificar a conformidade da utilização da Central de Camionagem e do transporte de passageiros na zona urbana com o presente regulamento.
5. Qualquer alteração às licenças concedidas pelo IMTT deve ser comunicada à Câmara Municipal da Covilhã pelas concessionárias do serviço interurbano, passando a mesma a fazer parte integrante do presente regulamento.

Artigo 4.º

Horas de Abertura e Encerramento

1. A Central de Camionagem funcionará no período compreendido entre as 5:00 horas e as 24:00 horas de 2ª a 6ª feira, Sábado das 6:30 horas às 24:00 horas e Domingos das 6:30 horas às 2:00 horas.
2. O Serviço de despachos de mercadorias e venda de bilhetes funcionará das 8:00 horas às 18:00 horas, podendo ser alargado, a requerimento das transportadoras. É obrigatório a afixação do horário de Funcionamento.
3. Os horários dos estabelecimentos comerciais situados na Central de Camionagem estão sujeitos ao horário da própria Central de Camionagem.
4. Os horários consignados nos pontos 1, 2 e 3 poderão ser alterados de acordo com as necessidades que se vierem a verificar e bastando somente a aprovação da Câmara.

Artigo 5.º

Admissão de Veículos

1. Todo o transportador que pretenda operar na Central de Camionagem deverá remeter à Câmara Municipal, até oito dias antes daquele em que pretenda iniciar ou prestar o respectivo serviço, um requerimento nesse sentido, segundo a norma que lhe será fornecida na Central de Camionagem ou na Câmara Municipal.
2. O requerimento deverá indicar:
 - a) O nome Comercial ou firma do transportador;
 - b) A sede ou o domicílio social;
 - c) O número fiscal;
 - d) O serviço a assegurar;
 - e) O mapa discriminativo das horas de partida e chegada das carreiras, em esquema semanal, indicando as origens e destinos;
 - f) O número previsto de veículos;
 - g) A sua companhia ou companhias seguradoras, riscos cobertos pelos

seguros e os números das respectivas apólices;

- h) Informação sobre as necessidades de estacionamento de viaturas, horário e quantidades, em termos de estacionamento fora das horas das carreiras;
- i) A Licença para exploração de Transportes Colectivos Públicos.

Artigo 6.º

Seguros

1. Só serão admitidos a utilizar a Central de Camionagem os veículos com seguro devidamente atualizado, cuja transportadora possa comprovar através de Carta Verde ou dos selos apostos nos veículos em atualização.
2. A Câmara Municipal da Covilhã, como entidade gestora da Central de Camionagem não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da actividade das transportadoras, seus agentes, veículos e demais equipamento. Os acidentes provocados pelos transportadores, tanto no interior da estação como nas áreas de estacionamento anexas, serão da sua responsabilidade.

Artigo 7.º

Vigilância da Central de Camionagem

1. A Câmara Municipal da Covilhã regulará a utilização dos cais de embarque, de forma a evitar, nomeadamente, situações de vantagem concorrencial para qualquer transportador quando dois ou mais sirvam os mesmos destinos, com os mesmos horários ou horários próximos, devendo estes ser rigorosamente observados.
2. Os agentes dos transportadores deverão acatar, estritamente, as instruções do Responsável pela Central de Camionagem, destinadas a regular a circulação dentro da Central.
3. As empresas que utilizem, nas horas de ponta, vários veículos para o mesmo destino só poderão estacionar ao mesmo tempo em cais diferentes, no máximo, dois veículos excepto com autorização do responsável da Central de Camionagem, nos casos em que haja vagas nos cais e desde que se verifique que a lotação dos veículos está esgotada.
4. É proibido o acesso a qualquer veículo estranho dentro da Central de Camionagem para tomada ou largada de passageiros, bem como a carga ou descarga de mercadorias e bagagens, excepto em casos devidamente autorizados.
5. É proibido o chamamento de passageiros por processos ruidosos, com excepção do emprego do sistema de ampliação sonora com que a Central de Camionagem está equipada.
6. Não é permitido, excepto nos casos de perigo iminente, o emprego, dentro dos limites da Central de Camionagem dos sinais sonoros dos veículos.
7. Os veículos, quando se encontram estacionados nos cais, não poderão abastecer-se de quaisquer combustíveis ou lubrificantes.
8. Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontra estacionado.
9. No caso de avaria impedir a movimentação do veículo pelos seus próprios meios, será este removido por iniciativa do responsável pela Central de Camionagem, a expensas do proprietário do mesmo.

Artigo 8.º

Fiscalização

A fiscalização das condições de prestação de serviços na Central de Camionagem será exercida pela Câmara Municipal e ou I.M.T.T., com vista a zelar pelo integral cumprimento do disposto no Regulamento e demais normas aplicáveis, tendo os agentes fiscalizadores, quando em serviço, livre acesso a todas as instalações.

Artigo 9.º

Venda de Bilhetes

1. A venda de bilhetes efectuar-se-á nas bilheteiras e nos veículos.
2. É proibida a venda de bilhetes nos locais de embarque, cafés ou qualquer outro comércio instalado na Central de Camionagem.
3. A venda de bilhetes será feita de forma a permitir o mais rápido escoamento e a maior comodidade dos utentes.

Artigo 10.º

Horários e Tarifas

1. Os transportadores deverão avisar a Câmara Municipal das modificações de horários e tarifas, com a antecedência de oito dias da sua entrada em vigor.
2. Os horários das carreiras e as respectivas tarifas serão afixados em locais bem visíveis, designadamente junto das bilheteiras das respectivas empresas transportadoras e ou outros a determinar pelo responsável da Central de Camionagem.
3. A Câmara Municipal poderá elaborar um quadro de informação permanente de horários de partidas e chegadas das carreiras, e paragens mais importantes de percurso.

Artigo 11.º

Passagem de Peões

1. É proibido a paragem dos veículos sobre as passagens reservadas à circulação dos peões.
2. É proibido a passagem de peões na zona de circulação dos autocarros.

Artigo 12.º

Despachos de Bagagens

1. Os despachos de bagagens e mercadorias serão efectuados, nos termos da legislação em vigor, pelos agentes dos transportadores, nos espaços a tal fim destinados na Central de Camionagem.
2. Não é permitido o depósito de volumes nos cais na Central de Camionagem.

Artigo 13.º

Armazenagem de Bagagem

1. O serviço de armazenamento de bagagem, cuja gestão depende da Câmara Municipal da Covilhã, cobrará uma taxa de armazenagem fixada no Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.
2. Qualquer volume descarregado de um veículo pelos condutores e que não seja levado imediatamente pelo proprietário ou agente transportador será transportado para o armazém da Central de Camionagem, donde só poderá ser retirado depois do pagamento da taxa referida no número anterior.
3. Os volumes armazenados serão entregues à pessoa que apresentar o talão correspondente ao colocado sobre o volume.
4. As bagagens e outros objectos esquecidos nos veículos ou nos cais serão recolhidos nos serviços da Central de Camionagem.
5. A Câmara Municipal elaborará trimestralmente uma relação das bagagens e objectos perdidos, que será afixada nos locais do costume.
6. A Câmara Municipal poderá dispor das bagagens e objectos perdidos se não forem reclamados até um ano após a publicitação da relação referida no número anterior fazendo a sua entrega a uma instituição de beneficência, ou serem leiloados a favor da Câmara Municipal, salvaguardando o previsto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 1513/2007, de 29 de Novembro.

Artigo 14.º

Cais

1. O cais da Central de Camionagem tem 13 lugares de embarque/desembarque e 5 lugares de estacionamento.
2. Os 13 lugares de embarque/desembarque serão utilizados em regime de “toque”.

Artigo 15.º

Estacionamento de Veículos

1. Os lugares de embarque/desembarque, serão definidos em função dos horários e os lugares de estacionamento serão ocupados pela respectiva ordem de chegada de veículos à Central de Camionagem.
2. A duração máxima de estacionamento dos veículos nos cais para tomar ou largar passageiros e/ou mercadorias será de vinte minutos, salvo as restrições dos números seguintes.
3. Os veículos quando chegam à central de camionagem, logo que os passageiros desçam a as mercadorias sejam descarregadas, deverão deixar o cais de desembarque.

4. A duração do estacionamento será inferior ao máximo fixado no n.º 2, quando o mesmo cais for necessário para embarque/desembarque de outro veículo.

5. É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais a tal fim reservados.

6. Os agentes transportadores que operem regularmente na área do Município da Covilhã podem estacionar, desde que previamente autorizados pela Câmara Municipal da Covilhã, no período nocturno, no Parque da Central de Camionagem, dois veículos, desde que a partida das carreiras se inicie antes das 8:00 horas.

7. Compreende-se por período nocturno o que decorre entre as 20:00 horas de um dia e as 8:00 horas do dia seguinte.

8. É proibido o estacionamento fora do parque da Central de Camionagem dos veículos de transportes colectivos de passageiros ainda que não afectados a carreiras regulares de transportes de passageiros, excepto em épocas especiais e em locais a determinar pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Cobrança das Taxas

1. Os transportadores pagarão por cada veículo a operar na Central de Camionagem uma avença mensal calculada em função da média de toques diários, de acordo com as taxas fixadas no Regulamento das Taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã.

2. No caso de transportadores que ocasionalmente toquem a Central de Camionagem, considerando-se assim, aqueles em que a periodicidade de toques seja inferior a 10 vezes/mês, pagarão uma taxa diária prevista no Regulamento das Taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã.

3. A importância a pagar pela avença deverá ser liquidada na Câmara Municipal da Covilhã nos primeiros oito dias do mês seguinte ao da utilização da Central.

Artigo 17.º

Concessão de Espaços

1. As bilheteiras e espaço destinados a despachos de mercadorias situados na Central de Camionagem serão concessionados aos transportadores ou grupos de transportadores, mediante hasta pública, sendo a base de licitação fixada por deliberação da Câmara Municipal.

2. Os restantes espaços poderão ser utilizados para outros fins a analisar pela Câmara Municipal sendo a concessão feita nos moldes do n.º 1.

3. A concessão dos espaços em causa poderá ser retirada ao concessionário nos seguintes casos:

a. Quando deixem de pagar, dentro dos prazos previstos, as taxas devidas pela ocupação do espaço, sem prejuízo de se proceder à cobrança coerciva dos pagamentos em débito;

b. Quando no caso de uma empresa transportadora lhe for retirada a licença para a exploração de transportes colectivos públicos dentro da área do Concelho da Covilhã;

c. Quando a cessionária deixar de cumprir as normas estipuladas no presente Regulamento ou outras que venham a ser determinadas pela Câmara Municipal;

4. Fica expressamente proibido aos cessionários a realização de qualquer tipo de obras sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

5. Pela cessão dos espaços referidos no presente artigo é fixada uma taxa prevista no Regulamento das Taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 18.º

Sinalização dos Espaços

1. Os locatários dos espaços poderão assinalar os mesmos com placas em que seja assinalada a respectiva firma.

2. As placas a colocar deverão obedecer a modelo a fornecer pela Câmara Municipal a solicitação dos agentes transportadores.

Artigo 19.º

Reclamos Comerciais

É permitida a colocação de reclamos comerciais no interior da Central de Camionagem.

É proibido a afixação de qualquer tipo de publicidade no exterior da Central de Camionagem.

Os reclamos a colocar serão previamente submetidos a licenciamento da Câmara Municipal e terão as características e modelo a fornecer pelo Município.

A colocação dos reclamos publicitários deverá ser feita de forma a não prejudicar a visibilidade dos quadros referidos nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 10.º, bem como de quaisquer outros elementos de sinalização existentes no interior da Central de Camionagem.

A publicidade afixada no interior da Central de Camionagem, fica sujeita ao pagamento dos valores estabelecidos na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal da Covilhã.

A requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá autorizar a colocação de máquinas de venda automática de bebidas, tabaco, chocolates ou similares, sujeita ao pagamento das taxas, por m2 ou fracção, incluindo consumo eléctrico, previstas no Regulamento das Taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 20.º

Do Pessoal

1. O responsável pela Central de Camionagem será um funcionário do mapa de Pessoal da Câmara Municipal.

2. O Pessoal que prestar serviço na Central de Camionagem, pertença ou não dos mapas da Câmara Municipal deve actuar com zelo, isenção, correcção, lealdade e exclusivamente em função do interesse público.

3. É especialmente obrigado a:

a. Tratar os agentes dos transportadores e os outros utentes com a maior correcção e prestando-lhes todos os esclarecimentos e colaboração de que necessitarem;

b. Velar pela segurança e comodidade dos utentes, especialmente quando se trate de senhoras grávidas, diminuídos físicos, idosos e crianças;

c. Guardar os objectos abandonados encontrados na Central de Camionagem e comunicar à Câmara a sua existência, nos termos do n.º 5 do Artigo 13.º.

d. Elaborar mensalmente os mapas dos toques das transportadoras, bem como dos espaços ocupados.

4. A identificação do pessoal será feita por cartões passados pela Câmara Municipal, os quais deverão ser usados pelo funcionário em local bem visível.

Artigo 21.º

Dos Utentes

1. É proibida a permanência quer no interior da Central de Camionagem, quer no cais de embarque e desembarque, a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez ou que por qualquer meio prejudiquem o normal funcionamento dos serviços.

2. É expressamente proibido às pessoas utentes da Central de Camionagem discutir com os transportadores ou seus agentes por qualquer razão, devendo sempre que se sintam lesados sob qualquer aspecto, comunicar os factos ao responsável pela Central de Camionagem ou a outro qualquer agente.

3. Os utentes, enquanto no interior da Central de Camionagem, deverão acatar as indicações que ao caso couber para o superior hierárquico de qualquer agente em serviço na Central de Camionagem.

4. É proibido a venda ambulante na área ocupada pela Central de Camionagem.

5. Não é permitido a entrada de animais na Central de Camionagem, à excepção de cães de assistência ou animais de companhia em transportes públicos nos termos legais.

Artigo 22.º

Afixação

O presente regulamento poderá ser consultado pelos utentes da Central de Camionagem nos serviços competentes.

Artigo 23.º

Infracções

1. As infracções ao presente regulamento, e desde que não previstas em legislação especial, serão punidas em processo de contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com todas as alterações legislativas introduzidas posteriormente, com coima de 3,50 euros a 3.500,00 euros, podendo atingir um máximo de 45.000,00 euros, caso se trate de pessoa colectiva.

2. O pagamento das coimas aplicadas em conformidade com o disposto neste artigo não isentará os transgressores da responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente resultantes da infracção.

3. Após duas advertências motivadas pela recusa de uma transportadora, seu agente ou qualquer concessionária de espaços, em submeter-se ao cumprimento das prescrições regulamentares, a Câmara Municipal poderá determinar a proibição de entrada na Central de Camionagem, do faltoso, por um prazo máximo de 3 meses.

4. No caso de nova reincidência, a Câmara Municipal poderá impor uma proibição definitiva.

Artigo 24.º

Elementos Estatísticos

1. Sempre que a IMTT o solicite, serão elaborados Mapas Estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à Câmara Municipal os elementos necessários, de forma a poder responder cabalmente à solicitação da IMTT.

2. Os operadores terão de fornecer, trimestralmente, ao responsável da Central de Camionagem Mapas Estatísticos relativos ao movimento diário de todos os serviços efectuados.

Artigo 25.º

Registo de Reclamações

Existirá na Central de Camionagem um sistema para recepção das reclamações e sugestões que os utentes queiram fazer, respeitantes quer ao funcionamento da Central de Camionagem, quer à actuação dos seus agentes.

Artigo 26.º

Publicitação do Regulamento

1 - O projecto deste Regulamento e respectivos anexos (Carreiras e horários Interurbanos) foram publicados no Boletim Municipal da Câmara Municipal da Covilhã em 22 de Junho de 2010.

2 - Este Regulamento e respectivos anexos foram publicados no Boletim Municipal da Câmara Municipal da Covilhã, em 19 de Novembro de 2010.

3 - Este Regulamento e respectivos anexos estiveram disponíveis para consulta pública, em suporte papel, em todos os serviços de atendimento do Município, abertos ao público, e em suporte informático no endereço www.cm-covilha.pt, desde 22 de Junho de 2010 até 2 de Agosto de 2010.

4 - Aprovado pela Assembleia Municipal da Covilhã no dia 8 de Outubro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 3 de Setembro de 2010.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e respectivos anexos entram em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação no Boletim Municipal da Câmara Municipal da Covilhã (20 de Novembro de 2010).



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

DIRECÇÃO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carreira Regular de Passageiros		HORÁRIO																		Covilhã	
Concessionário:																				Teixoso	
JOALTO - RODOVIÁRIO DAS BEIRAS, SA																					
Localidades		d	d	d	a	a	d	d	c	a	d	d	d	a	d	d	d				
Covilhã	P	5.50	6.40	7.00	7.30	7.55	8.25	9.00	9.30	10.00	10.30	11.10	11.30	12.00	12.20	13.00	13.25	14.00	14.30	15.00	15.20
Teixoso	C	6.05	6.55	7.15	7.45	8.10	8.40	9.15	9.45	10.15	10.45	11.25	11.45	12.15	12.35	13.15	13.40	14.15	14.45	15.15	15.35
Localidades		d	d	a	b	a	a	d	d	a	d	a	b	d	a	a	d	a			
Teixoso		5.35	6.05	7.10	7.30	7.40	8.00	8.35	9.05	9.35	10.00	10.20	11.00	11.35	12.00	12.30	12.55	13.00	13.25	13.35	14.30
Covilhã		5.50	6.20	7.25	7.45	7.55	8.15	8.50	9.20	9.50	10.15	10.35	11.15	11.50	12.15	12.45	13.10	13.15	13.40	13.50	14.45
Localidades		d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d			
Covilhã		16.00	16.40	17.15	17.45	18.15	18.25	18.50	19.00	19.30	20.10	20.30	21.00	21.30	22.00	22.45	23.00	23.45			
Teixoso		16.15	16.55	17.30	18.00	18.30	18.40	19.05	19.15	19.45	20.25	20.45	21.15	21.45	22.15	23.00	23.15	24.00			
Localidades		d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d			
Teixoso		15.00	15.45	16.15	16.55	17.15	17.40	18.00	18.30	19.10	19.50	20.10	21.00	21.30	22.15	22.30	23.15				
Covilhã		15.15	16.00	16.30	17.10	17.30	17.55	18.15	18.45	19.25	20.05	20.25	21.15	21.45	22.30	22.45	23.30				

Pode utilizar viaturas da Categoria I, nos termos dos nºs 1.3.1, do despacho do Secretário de Estado dos Transportes nº. 47/84

Efectuam-se:

- A - Excepto aos Domingos e feriados nacionais equiparados
- B - Aos Domingos e feriados equiparados
- C - Aos Sábados
- E - Excepto Sábados

Este horário anula todos os anteriormente aprovados

Entra em vigor em _____



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

DIRECÇÃO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carreira Regular de Passageiros								HORÁRIO		COVILHÃ				
Concessionário:										TEIXOSO (P/ Parque Industrial)				
JOALTO - RODOVIÁRIO DAS BEIRAS, SA														
		A	A	A	B	A		LOCALIDADES	A	A	B	A	A	
		23.00	15.00	11.00	10.00	8.17	7.20	COVILHÃ	6.20	7.15	8.15	14.45	18.05	
		23.06	15.06	11.06	10.06	8.23	7.26	POLDRAS (Cruz)	6.14	7.09	8.09	14.39	17.59	
		23.08	15.08	11.08	10.08	8.25	7.28	PARQUE INDUSTRIAL	6.12	7.07	8.07	14.37	17.57	
		23.10	15.10	11.10	10.10	8.27	7.30	CANHOSO	6.10	7.05	8.05	14.31	17.55	
		23.15	15.15	11.15	10.15	8.32	7.35	TEIXOSO	6.05	7.00	8.00	14.30	17.50	

A - Diariamente, excepto Sábados, Domingos e Feriados
B - Efectua-se no período escolar, nos dias de aulas

. Pode utilizar viaturas da Categoria I, nos termos nº 1.3.2. (lugares sentados superior a 60% da lotação total), do Despacho do S.E.T. nº. 47/84, de 29/6, nesta carreira.

Este horário anula todos os anteriormente aprovados

Entra em vigor em _____



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

DIRECÇÃO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carreira Regular de Passageiros								HORÁRIO	COVILHÃ VERDELHOS						
Concessionário:									↑	A	B	A			
JOALTO - RODOVIÁRIO DAS BEIRAS, SA															
				A	C	B	A								
				11:10	13:25	15:20	18:15	COVILHÃ	7:46	8:06	13:51				
				11:20	13:35	15:30	18:25	CANHOSO	7:41	7:56	13:41				
				11:25	13:40	15:35	18:30	TEIXOSO	7:36	7:51	13:36				
				11:28	13:43	15:38	18:33	TEIXOSO (Cruz1º)	7:33	7:48	13:33				
				11:29	13:44	15:39	18:34	GIBRALTAR	7:32	7:47	13:32				
				11:34	13:49	15:44	18:39	MOITA DA PARDA	7:27	7:42	13:27				
				11:38	13:53	15:48	18:43	ALTO DE S. GIÃO	7:23	7:38	13:23				
				11:42	13:57	15:52	18:47	SARZEDO	7:19	7:34	13:19				
				11:46	14:01	15:56	18:51	ALTO DE S. GIÃO	7:15	7:30	13:15				
				12:01	14:16	16:11	19:06	↓ VERDELHOS	7:00	7:15	13:00				

A - Excepto, Sábados, Domingos e Feriados
B - Efectua-se aos Sábados, excepto quando feriado
C - ÀS 4ª E 6ª feiras no período escolar

Este horário anula todos os anteriormente aprovados

Entra em vigor em _____



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

DIRECÇÃO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carreira Regular de Passageiros								HORÁRIO	COVILHÃ TORTOSENDO (EST.)						
Concessionário:									↑	A	B	A			
A.T.F. - Auto - Transportes do Fundão, S.A.															
								LOCALIDADES							
						09.40	15.30	COVILHÃ	15.30	17.55					
						09.47	15.37	Meia Léguas	15.22	17.47					
						09.55	15.45	Tortosendo	15.15	17.40					
						10.00	15.50	↓ Tortosend (est.)	15.10	17.35					

Não se efectua aos Sábados, Domingos e Feriados

Este horário anula todos os anteriormente aprovados

Entrada em vigor em 01-09-2010



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

DIRECÇÃO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carreira de Passageiros								HORÁRIO	BAIRRO DO CABEÇO COVILHÃ						
Concessionário:									↑	A	B	A			
A.T.F. - Auto - Transportes do Fundão, S.A.															
								LOCALIDADES							
				9:25	10:35	13:30	18:00	Bairro do Cabeço	9:20	12:55	15:20	18:05	17:55		
				9:30	10:40	13:35	18:05	Tortosendo	9:15	12:50	15:15	18:00	18:50		
				9:37	10:47	13:42	18:12	Meia Léguas	9:08	12:43	15:08	17:53	17:43		
				9:45	10:55	13:50	18:20	↓ Covilhã	9:00	12:35	15:00	17:45	17:35		

Não se efectua aos Sábados, Domingos e Feriados

Este Horário anula todos os anteriormente aprovados

Entrada em vigor em 01-09-2010

19 de Novembro de 2010



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

DIRECÇÃO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carreira de Passageiros							HORÁRIO	BARCO COVILHÃ							
Concessionário: A.T.F. - Auto - Transportes do Fundão, S.A.															
							LOCALIDADES								
a)							Barco	08.00	08.34	11.26	14.10	17.05	17.56	19.00	
07.00	07.20	08.05	09.05	12.45	14.30	17.35	↑	Coutada	07.55	08.29	11.21	14.05	17.00	17.51	18.55
07.05	07.25	08.10	09.10	12.50	14.35	17.40		Peso	07.50	08.24	11.16	14.00	16.55	17.46	18.50
07.10	07.30	08.15	09.15	12.55	14.40	17.45		Vales	07.47	08.21	11.13	13.57	16.52	17.43	18.47
07.13	07.33	08.18	09.18	12.58	14.43	17.48		Dominguio	07.42	08.16	11.08	13.52	16.47	17.38	18.42
07.18	07.38	08.23	09.23	13.03	14.48	17.53		Alcaria	--	--	11.05	--	--	17.35	--
--	--	08.26	09.26	--	14.51	--		Dominguio	--	--	11.02	--	--	17.32	--
--	--	08.29	09.29	--	14.54	--		Tortosendo	07.35	08.10	10.55	13.45	16.40	17.25	18.35
07.25	07.45	08.36	09.36	13.10	15.01	18.00		Meia-Légua	07.28	08.03	10.48	13.38	16.33	17.18	18.28
07.32	07.52	08.43	09.43	13.17	15.08	18.07		Covilhã	07.20	07.55	10.40	13.30	16.25	17.10	18.20
07.40	08.00	08.51	09.51	13.25	15.16	18.15	↓								

Efectua-se de 2ª. A 6ª. Feira, excepto feriados.

a) Efectua-se nos períodos escolares, excepto Sábado, Domingos e Feriados.

				LOCALIDADES						
	07.55	--	--	--	Barco	--	--	--	14.05	
	08.00	--	--	--	↑	Coutada	--	--	14.00	
	08.05	--	--	--		Peso	--	--	13.55	
	08.08	--	--	--		Vales	--	--	13.52	
	08.13	--	--	--		Dominguio	--	--	13.47	
	--	--	--	--		Alcaria	--	--	--	
	--	10.00	11.30	12.30		Dominguio	09.37	11.07	12.22	--
	08.20	10.07	11.37	12.37		Tortosendo	09.30	11.00	12.15	13.40
	08.27	10.14	11.44	12.44		Meia-Légua	09.23	10.53	12.08	13.33
	08.35	10.22	11.52	12.52	↓	Covilhã	09.15	10.45	12.00	13.25

Efectua-se aos Sábados, excepto Feriados

Pode utilizar viaturas de Categoria I nos termos dos pontos 1.3.2 do Despacho do Senhor Secretário de Estado dos Transportes nº. 47/84, de 29/06, na carreira BARCO - COVILHÃ, no troço entre PESO e COVILHÃ

Este Horário anula todos os anteriormente aprovados

Entrada em vigor em 01-09-2010



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

DIRECÇÃO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carreira de Passageiros						HORÁRIO	BOIDOBRA COVILHÃ (EST.)					
Concessionário: A.T.F. - Auto - Transportes do Fundão, S.A.												
						LOCALIDADES						
	07.30	08.10	13.00	14.00	18.00	Boidobra	07.27	08.04	12.49	13.44	17.49	
	07.35	08.15	13.05	14.05	18.05	↑	Boidobra Cruzt.	07.22	07.59	12.44	13.39	17.44
	07.38	08.18	13.08	14.08	18.08		Refúgio	07.19	07.56	12.41	13.36	17.41
	07.40	08.20	13.10	14.10	18.10		Palmatória	07.17	07.54	12.39	13.34	17.39
	07.43	08.23	13.13	14.13	18.13		Nave S. Ant. Cruzt.	07.14	07.51	12.36	13.31	17.36
	07.44	08.24	13.14	14.14	18.14		S. João de Malta	07.13	07.50	12.35	13.30	17.35
	07.47	--	--	--	--	↓	Covilhã Est.	07.10	--	--	--	--

Não se efectua aos Sábados, Domingos e Feriados

Este Horário anula todos os anteriormente aprovados

Entrada em vigor em 01-09-2010

19 de Novembro de 2010



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

DIRECÇÃO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carreira Regular de Passageiros Concessionário: JOALTO - RODOVIÁRIA DAS BEIRAS, SA.								HORÁRIO	BELMONTE COVILHÃ							
				A	B	C	LOCALIDADES		A	B	C					
				07.40	17.00	18.00	Belmonte Orjais Senhora do Carmo Canhoso Covilhã	19.00	07.50	07.30						
				07.52	17.12	18.12		18.48	07.38	07.18						
				07.59	17.19	18.19		18.41	07.31	07.11						
				08.05	17.25	18.25		18.35	07.25	07.05						
				08.15	17.35	18.40		18.25	07.15	06.55						

A - Só se efectua no período escolar
B - Efectua-se diáriamente, excepto Sábados, Domingos e feriados
C - Efectua-se de 2ª a 6ª feira, excepto durante o mês de Agosto

Pode utilizar viaturas da CATEGORIA I, nos termos do nº. 1.3.2. (lugares sentados superior a 60% da Lotação total), do Despacho do S.E.T. n.º 47/84, de 29/6, nesta carreira.

Este horário anula todos os anteriormente aprovados

Entra em vigor em _____



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

DIRECÇÃO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carreira Regular de Passageiros Concessionário: JOALTO - RODOVIÁRIA DAS BEIRAS, SA.								HORÁRIO	COVILHÃ GUARDA							
	a	b	c	c	b	c	b		LOCALIDADES	b	c	b	c	b	c	a
	--	08.20	08.20	12.00	12.20	16.40	17.15	Covilhã Teixoso Orjais Vale Formoso Belmonte Gaia Guarda	09.20	09.40	13.40	13.50	17.45	18.30	--	
	--	08.35	08.35	12.15	12.35	16.55	17.30		09.05	09.25	13.25	13.35	17.30	18.15	--	
	--	08.50	08.50	12.30	12.50	17.10	17.45		08.50	09.10	13.10	13.20	17.15	18.00	--	
	--	09.00	09.00	12.40	13.00	17.20	17.55		08.40	09.00	13.00	13.10	17.05	17.50	--	
	06.55	09.10	--	12.55	13.15	17.35	18.10		08.25	--	12.50	12.55	16.55	17.35	19.45	
	07.05	09.20	--	--	13.25	--	18.20		08.15	--	12.40	--	16.45	--	19.35	
	07.45	09.50	--	--	13.55	--	18.50		07.50	--	12.15	--	16.20	--	19.00	

A - Efectua-se de Segunda a Sexta-Feira, excepto feriados.
B - Diáriamente, excepto Domingos e feriados.
C - Efectua-se aos Domingos e feriados.

Este Horário anula todos os anteriormente aprovados

Entrada em vigor em 01-09-2010



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

DIRECÇÃO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carreira Regular de Passageiros Concessionário: JOALTO - RODOVIÁRIA DAS BEIRAS, SA.								HORÁRIO	COVILHÃ MANTEIGAS							
				B	D	C	A		B	LOCALIDADES	B	B	A	B		
				11.10	13.25	15.20	17.05	18.15	Covilhã Ribeira de Flandres Canhoso Teixoso Gibaltar Moita da Parda Alto de S. Gião Verdelhos Contenda (X) Vale Amoreira Sameiro S. Gabriel Manteigas	07.51	08.06	08.20	13.51			
				11.14	13.29	15.24	17.09	18.19		07.47	08.02	08.16	13.47			
				11.19	13.34	15.29	17.14	18.24		07.42	07.57	08.11	13.42			
				11.25	13.40	15.35	17.20	18.30		07.36	07.51	08.05	13.36			
				11.29	13.44	15.39	17.23	18.34		07.32	07.47	08.02	13.32			
				11.34	13.49	15.44	17.28	18.39		07.27	07.42	07.57	13.27			
				11.38	13.53	15.48	17.32	18.43		07.23	07.38	07.53	13.23			
				12.01	14.16	16.11	17.47	19.06		07.00	07.15	07.38	13.00			
				12.08	14.23	16.18	17.54	19.13		06.53	07.08	07.31	12.53			
				12.15	14.30	16.25	18.00	19.20		06.46	07.01	07.25	12.46			
				12.23	14.38	16.33	18.08	19.28		06.38	06.53	07.17	12.38			
				12.28	14.43	16.38	18.15	19.33		06.33	06.48	07.10	12.33			
				12.33	14.48	16.43	18.20	19.38		06.28	06.43	07.05	12.28			

A - Efectua-se de 2ª a 6ª feira durante o período escolar
B - Efectua-se diáriamente, excepto Sábados, Domingos e feriados.
C - Efectua-se aos Sábados, excepto quando feriado
D - Só se efectua no período escolar

Este horário anula todos os anteriormente aprovados

Entra em vigor em _____

19 de Novembro de 2010